**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 009/2023**

**Pregão Eletrônico n° 001/2023**

**SRP N° 001/2023**

Aos ..... dias do mês de ............... do ano de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua José dos Santos, 275 – Centro, na cidade de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO**/**PROMITENTE CONTRATANTE,** representado neste ato por seu diretor técnico operacional William Fernandes Mussi, e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representadas pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA**/**PROMITENTE CONTRATADA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do **Pregão Eletrônico \_\_\_/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Federal nº. 9.488/18, aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e exigências do edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **CNPJ** | **REPRESENTANTE**  **LEGAL** | **CPF** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para a **contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de efluentes**,de acordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº **\_\_\_/2023**.

**1.2.** A **FUTURA**/**PROMITENTE CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da sua lavratura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os contratantes não serão obrigados a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

**3.2.** Em cada prestação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão n°. \_\_\_/2023**.

**3.3.** Em cada prestação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão n°. \_\_\_/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

**3.4.** O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme condições previstas no item **15 do edital de Pregão nº \_\_\_/2023** (da participação e adesão ao registro de preço).

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. **Das condições de entrega do material de coleta, retirada e transporte das amostras:**
     1. As despesas de frete com o envio de frascos e recolhimento das amostras coletadas serão por conta da **CONTRATADA.**
     2. O material necessário para coleta das amostras deverá ser enviado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ficando por conta da **CONTRATADA** as despesas de frete e os impostos decorrentes da entrega e recolhimento dos frascos.

**4.1.3.** A Empresa **CONTRATADA** deverá enviar todo o material (frascos devidamente preparados e identificados, caixas apropriadas para o acondicionamento das amostras e gelo reciclável se for necessário) e instruções para coleta de amostras diretamente para cada solicitante. No caso de comprometimento do material de coleta (constatado no ato da entrega), a contratada deverá providenciar a troca imediata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos de operação da troca.

**4.1.4.** A Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, preservação/conservação e prazo máximo de análise.

**4.1.5.** Os frascos já com as amostras coletadas deverão ser retirados em cada solicitante conforme cronograma estabelecido pelos mesmos e firmado com a empresa. Os itens não serão necessariamente realizados todos ao mesmo tempo, nem as quantidades.

**4.1.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte das amostras, devendo garantir que elas sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio, inclusive para ensaios cuja recomendação seja a realização da análise em campo, ensaios com necessidade de refrigeração e outros. Para cumprimento das metodologias de coleta e preservação de amostras deve ser observada a seção 1060 do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 23ª Ed.

**4.1.7.** Os ensaios deverão ser realizados conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo ao cronograma firmado com a empresa, mediante apresentação de nota de empenho ou ordem de serviço.

**4.2. Da realização das análises em campo**

**4.2.1 Para aqueles ensaios cuja análise deve ser realizada de forma imediata após a coleta, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela coleta das amostras e análise dos parâmetros em campo, no local indicado pela CONTRATANTE, de forma a garantir a validade dos ensaios, ficando por sua conta todas as despesas com deslocamento e coleta e análise.**

**4.2.2.** As coletas e análises em campo devem ser realizadas nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, não se limitando à sede da prefeitura, sede da autarquia ou estação de tratamento de esgoto.

**4.3. Das metodologias analíticas:**

**4.3.1.** As metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes.

**4.4.** **Das condições do laboratório:**

**4.4.1.** A empresa vencedora do certame deverá atender:

**4.4.1.1.** Ao disposto no Art. 26 da Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011:

*Art. 26. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.*

*§ 1º Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado.*

*§ 2º Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado.*

**4.4.1.2.** Ao disposto no Art. 3º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM nº 216/2017:

*Art. 3º São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:*

*I - ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.*

*II - ter reconhecimento de competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.*

**4.4.2.** Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos. Em todos os casos a área de atividade/produto deve se referir a meio ambiente / água tratada, água para consumo humano, água bruta e água residual.

**4.4.3.** Em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM nº 216/2017 o laboratório deve ser acreditado ou ter reconhecimento de competência para todos os ensaios que apresentar proposta.

**4.4.4.** **A documentação referente ao Item 4.4.2 deverá também ser apresentada para o laboratório subcontratado, no caso de acontecer a subcontratação, sob pena de desclassificação.**

**4.4.5** O CISAB se resguarda do direito de fazer verificação in loco a qualquer momento caso julgue necessário.

**4.5. Dos laudos técnicos:**

**4.5.1.** A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.

**4.5.2.** Os laudos devem conter no mínimo:

1. Timbre do laboratório;
2. Dados do cliente;
3. Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
4. Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
5. Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
6. Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
7. Limites de quantificação (LQ) e
8. Limites de detecção (LD), sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LD).

**4.5.3.** **Os resultados devem ser disponibilizados em no máximo 20 (vinte) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelos solicitantes.**

**4.5.4.** Os laudos técnicos devem conter assinatura de profissional técnico legalmente habilitado com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

**4.5.5.** Caso o laudo não esteja em conformidade com as metodologias exigidas, serão solicitadas novas análises ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos de recoleta e análise.

**4.5.6.** Os laudos devem informar quais os parâmetros foram subcontratados.

**4.5.7.** Juntamente com o laudo, deve ser enviada a nota fiscal de serviço que deverá ser emitida conforme dados constantes na nota de empenho de cada autarquia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos à licitante vencedora somente serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e após a entrega e conferência dos laudos técnicos contendo os resultados.

**5.2**. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e mediante o atendimento das condições listadas no item anterior, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.

**5.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias/serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** pelo representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

**5.5**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

**5.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.1**. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13.** Persistindo a irregularidade, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.15.** Será rescindido o contrato em execução com a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.16.1.** A **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, Word

Descrição gerada automaticamente

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A entrega dos serviços só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**6.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**6.3.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. **Local de entrega do material de coleta e retirada das amostras:** prefeituras e/ou autarquias consorciadas ao CISAB Zona da Mata demandantes no processo, confome dispostop no Edital. Podendo ser a sede da prefeitura, a sede da autarquia, estação de tratamento de esgoto ou outro local indicado pela **CONTRATANTE.**

**7.2. Para as análises que devem ser realizadas em campo:**

**7.2.1**. Para aqueles ensaios cuja análise deve ser realizada de forma imediata após a coleta, a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela coleta das amostras e análise dos parâmetros em campo, de forma a garantir a validade dos ensaios, ficando por sua conta todas as despesas com deslocamento e coleta e análise.

**7.2.2.** As coletas e análises em campo devem ser realizadas nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, não se limitando à sede da prefeitura, sede da autarquia ou estação de tratamento de esgoto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A prestação de serviços poderá ser rescindida, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

1. Por ato unilateral e escrito do CISAB ZONA DA MATA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária;
2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
3. Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata;
4. Judicial, nos termos da Lei.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA**

**9.1.** O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** A pedido do detentor da Ata, quando:

1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

**9.1.2.** Por iniciativa do CISAB, quando:

1. A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
2. A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
5. A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
7. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.5.** Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o processo, o CISAB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**9.6.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por decurso de prazo de vigência;
2. Quando não restarem fornecedores registrados.

**9.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**10.2**. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.2.1**. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

1. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
2. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
3. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

**10.3.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.4**. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**11.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS**

**12.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona Da Mata De Minas Gerais - CISAB, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

**12.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta do CISAB – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

**12.2.1.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços.

**12.2.2.** Para fins desta contratação, será utilizado, além da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas regras ali dispostas, inclusive sobre a adesão por órgão ou entidades não participantes.

**12.3.** Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.4.** Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços NÃO poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**12.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1**. A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requistante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FOR NECIMENTO

**14.1.** Para a prestação de serviços da presente Ata de Registro de Preços, o CISAB comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento acham-se previstos nas dotações orçamentárias dos municípios participantes**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**16.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Por se tratar de instrumento distinto, o contrato e/ou instrumento que o substitua poderá ser aditado, qualitativamente ou quantitativamente, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que somente poderá haver tal aditamento quando se esgotarem ou tiver certo o esgotamento dos itens registrados.

**16.4.** O Contrato decorrente da ata de registro de preços é um instrumento distinto, portanto, à ele se aplicam disposições específicas da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito aos contratos administrativos.

**16.5.** Os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preço deverão ser tratados pelas Partes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.2.** E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Viçosa/MG, de de 2023.

**Pelo FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 10.331.797/0001-63**

**Pela FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**

**CNPJ**

Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO .............../2023**

**Descrição dos itens**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO RESUMIDA** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |